

**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE
CANDIDATURAS**

N.º CENTRO – 64 – 2019 - 05

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO

11.2

Reforço de capacidades junto de todos os agentes que operam no domínio da educação, da aprendizagem ao longo da vida, da formação, do emprego e das políticas sociais, incluindo através do estabelecimento de pactos setoriais e territoriais de preparação de reformas a nível nacional, regional e local.

**PROJETO PILOTO PARA A CONSTITUIÇÃO DE UMA REDE REGIONAL
PARA A VALORIZAÇÃO DA FILEIRA DA FLORESTA DA REGIÃO CENTRO**

Índice

Preâmbulo	3
1. Objetivos e prioridades de investimento visadas	5
2. Tipologia das operações e ações elegíveis	6
3. Entidades beneficiárias	7
4. Área geográfica de aplicação	7
5. Condições de acesso deste Aviso	7
6. Condições específicas de admissibilidade dos beneficiários e das operações.....	9
7. Regras e limites à elegibilidade de despesas	9
8. Critérios de seleção das candidaturas.....	10
9. Limite ao número de candidaturas	10
10. Taxas de financiamento	10
11. Forma e limites dos apoios	11
12. Documentação adicional	11
13. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas.....	11
14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	12
15. Aceitação da decisão	13
16. Pedido de reprogramação e regime de financiamento.....	13
17. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	14
18. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar.....	15
19. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	15
20. Divulgação de resultados e pontos de contacto	15
21. Outras disposições	15
Anexo I - Avaliação de Mérito	17
Anexo II - Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	21
Anexo III - Ficha Sumária de Atividade	
Anexo IV - Orçamento Global	

Preâmbulo

A afirmação dos territórios e dos recursos da Região Centro passa pela qualidade, competência, eficácia da ação e capacidade de coordenação e cooperação dos agentes regionais, em particular as entidades de natureza pública, mas também outras entidades, nomeadamente de natureza associativa e mesmo privada. Esta afirmação é tanto mais relevante quando estão em causa um grande número e diversidade de entidades, antes de mais, do sistema científico e tecnológico regional, com particular destaque para as instituições de ensino superior, mas também de entidades da área associativa empresarial.

O trabalho em rede, promovendo a coordenação estratégica e operacional, a otimização de meios, a partilha de informação e de recursos, a articulação e complementaridade nas ofertas e serviços disponibilizados, são decisivos para afirmar nacional e internacionalmente a região.

Contudo, esse trabalho em rede, para ser pleno de eficácia, tem que ter uma forte liderança e coordenação, alicerçada num modelo de governação inclusivo e numa estrutura técnica e operacional com competências e capacitação para mobilizar os parceiros para a concretização do projeto.

A Região Centro dispõe de recursos de elevada qualidade que podem ser um fator decisivo de desenvolvimento económico e social, particularmente em territórios com notórias fragilidades neste domínio. Contudo, a pulverização, reduzida dimensão e frágil capacitação dos agentes que intervêm em toda a cadeia de valor (desde as empresas passando por todos os agentes, públicos e privados, que tutelam, apoiam, dinamizam e promovem os recursos), bem como a reduzida experiência e apetência para trabalhar em conjunto, limitam significativamente os resultados alcançados.

O caso do da floresta é disso exemplo.

A floresta é um recurso estratégico para a economia da Região Centro. Esse reconhecimento está explicitado, desde logo, na Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), onde a floresta é um dos oito domínios diferenciadores temáticos e é transversal a diversas Linhas de Ação da Plataforma de Inovação “Valorização de Recursos Endógenos Naturais”.

O impacto económico e territorial da floresta, associado à extensão da cadeia de valor e à multiplicidade de interseções com cadeias de valor adjacentes, efetivas e potenciais, abre inegáveis possibilidades de valorização da floresta.

Acresce ainda o facto de os riscos a que a floresta está sujeita, exigirem um novo modelo de trabalho e organização de todos os agentes da fileira, não só porque se confrontam agora com

uma realidade distinta da que conheciam, mas também porque lhes é exigido um contributo decisivo para encontrar novos caminhos para a floresta da Região Centro.

Contudo, o potencial de geração, transferência e valorização de conhecimento existentes na Região, fruto da capacidade instalada ao nível do apoio à investigação e desenvolvimento e inovação, carece de maior organização para corresponder ao desafio com que a região se confronta bem como ao potencial deste recurso. Da mesma forma, os agentes associativos empresariais reconhecem limitações e fragilidades na sua capacidade de atuação e representação.

Verifica-se, assim, a necessidade de capacitar os atores e as redes para ações de desenvolvimento territorial, designadamente para a conceção, programação, dinamização, execução, de projetos inovadores e iniciativas com capacidade demonstradora da eficácia do planeamento participativo por objetivos em experiências de trabalho coletivo, agregando agentes de natureza pública e privada.

Perante este cenário, a Autoridade de Gestão entendeu oportuno apoiar, através de um projeto piloto de âmbito regional e com forte carácter inovador, a criação e capacitação de uma rede regional que operacionalize uma estratégia regional de valorização da fileira da floresta, no contexto de uma única operação, envolvendo as instituições do sistema científico e tecnológico, que podem reforçar o conhecimento e a inovação sobre este recurso endógeno, e as entidades associativas empresariais, para estimular o surgimento de iniciativas empresariais que valorizem a fileira da floresta e promover a atração de capital humano qualificado e a dinamização dos territórios onde a floresta é um recurso incontornável.

Um projeto com estas características, em termos de abrangência regional e de cobertura de fileira produtiva, tem que ser escorado numa forte liderança e coordenação assegurada por uma entidade que disponha de meios, competências e recursos para tal, garantindo os resultados que se pretende alcançar com o projeto.

Este projeto piloto integra-se na estratégia do Programa de Valorização do Interior, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministro n.º 116/2018, de 14 de julho, que procedeu à revisão e ampliação do Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministro n.º 72/2016, de 24 de outubro, enquadrando-se no Eixo de Intervenção 2. Um Território do Interior + Competitivo, que tem por objetivo alargar as capacidades de desenvolvimento dos territórios do interior, potenciando novas estratégias de valorização dos seus recursos, ativos e agentes, assim como a geração de maiores níveis de atratividade, afirmando e consolidando uma nova competitividade, bem como no Eixo de intervenção 5. Um território interior + Colaborativo, que tem por objetivo promover a afirmação e capacitação

das lideranças locais e regionais, incluindo a capacitação e qualificação do tecido institucional descentralizado e desconcentrado, e contribuindo para ativar uma rede de cooperação para a inovação fortemente associada ao interior, através do reforço do relacionamento entre agentes de inovação (da Administração, da área do Conhecimento, mas também das Empresas e da Sociedade Civil) para a promoção de novas práticas, projetos e iniciativas valorizadoras dos recursos, ativos e dinâmicas dos territórios de interior e da interligação com os Clusters de Competitividade.

Enquadra-se ainda no Programa de Revitalização do Pinhal Interior (PRPI), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 1/2018, de 30 de novembro de 2017, nomeadamente com o objetivo estratégico de criar um Cluster Florestal, visando a modernização da produtividade e da capacidade das empresas em atuar nas atividades existentes no território, assim como no desenvolvimento de novas atividades a partir do recurso floresta. A ambição é de posicionar o território como líder da fileira florestal, suportado pela integração a jusante da cadeia de valor e da valorização dos seus usos através de novas aplicações a partir da I&D e por via de estratégias de economia circular.

Neste particular, destaca-se a medida 5.1.3 - Rede de Investigação & Desenvolvimento para a sub fileira do pinheiro bravo, visando o fomento da inovação e a melhoria da competitividade das empresas do setor, através da criação de sinergias entre os diferentes atores do setor e sua aproximação às instituições de ensino e de I&D, fomentando, estimulando e apoiando o desenvolvimento de projetos de Inovação/I&D, tendentes a criar novos produtos, novos métodos, processos e tecnologias e apoiar a internacionalização das empresas do setor, apostando na diferenciação.

O presente Aviso de concurso foi elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 16.º do **Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

1. Objetivos e prioridades de investimento visadas

A apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso tem como objetivo reforçar a capacidade de atores para a promoção de ações de desenvolvimento territorial e a consolidação de redes de cooperação estratégica.

A prioridade de investimento (PI) visada é a 11ii “Reforço de capacidades junto de todos os agentes que operam no domínio da educação, da aprendizagem ao longo da vida, da formação, do emprego e das políticas sociais, incluindo através do estabelecimento de pactos setoriais e

territoriais de preparação de reformas a nível nacional, regional e local” incluída no Objetivo Temático 11 - “Reforço da capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e da eficiência da administração pública”, do eixo 8 - “Reforçar a Capacitação Institucional das Entidades Regionais” do PO Centro2020, a apoiar com recurso ao Fundo Social Europeu (FSE).

2. Tipologia das operações e ações elegíveis

O presente aviso diz respeito às seguintes tipologias de ação prevista no Programa Operacional Regional do Centro, a saber:

- Capacitação de um conjunto alargado de entidades da Região Centro cujo papel de dinamização económica, é essencial, tais como o movimento associativo empresarial; parques de ciência e tecnologia; incubadoras e aceleradoras de empresas; centros tecnológicos e entidades dinamizadoras da transferência de tecnologia; clubes e entidades veículo de business angels; entidades responsáveis pela gestão de outras estratégias de eficiência coletiva;
- Consolidação das instituições de ensino superior enquanto espaços de saber, com caracterização das infraestruturas e crescente utilização em lógicas de parceria, contemplando a sua utilização alargada ao serviço da sociedade e aposta seletiva em novas valências, reforçando a concretização da sua terceira missão e do papel que podem desempenhar enquanto agente dinamizador das transformações da sociedade;
- Fortalecimento de cooperação, capacitação institucional e trabalho em rede, através da construção de mecanismos de articulação a nível regional e subregional;
- Desenvolvimento do potencial humano e das competências internas das instituições regionais mais ajustadas ao bom desempenho das respetivas funções.

São elegíveis as seguintes áreas de intervenção, em conformidade com os objetivos a prosseguir referidos nos pontos anteriores:

- Criação de redes de conhecimento e inovação associada ao recurso com base em processos de produção, seleção, tratamento e organização de informação e conhecimento;

- Desenvolvimento de projetos piloto e atividades de demonstração e de transferência de conhecimento.

3. Entidades beneficiárias

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso são agentes regionais relevantes, públicos e privados sem fins lucrativos, que demonstrem possuir experiência ao nível da investigação e da capacitação mas também da concretização de iniciativas e projetos diretamente relacionados com os objetivos do aviso, que se proponham desenvolver um projeto que responda aos desafios enunciados no preâmbulo, satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no Ponto 1 e cumpram com os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção a seguir enunciados.

No âmbito do presente aviso, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, apenas são aceites candidaturas em parceria, devendo a entidade coordenadora ser uma entidade de natureza pública. Esta entidade deverá dispor de meios, competências e recursos que garantam a liderança e coordenação do projeto.

Essas parcerias devem ser formalizadas através de um protocolo que explicita o seu modo de funcionamento, o contributo e as obrigações de cada uma das entidades parceiras no contexto do projeto a apoiar, o orçamento afeto a cada uma das entidades parceiras e a indicação da entidade que assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de entidade coordenadora.

4. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso de concurso tem aplicação na região NUTS II do Centro.

5. Condições de acesso deste Aviso

Os beneficiários devem cumprir os critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e ter em atenção os impedimentos e condicionantes constantes do artigo 14.º do mesmo diploma.

São ainda obrigações dos beneficiários, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, as constantes do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

6. Condições específicas de admissibilidade dos beneficiários e das operações

São ainda condições específicas de admissibilidade dos beneficiários e das operações:

- a) Demonstrar possuir experiência ao nível da investigação e da capacitação mas também da concretização de iniciativas e projetos diretamente relacionados com os objetivos do aviso;
- b) Apresentar parecer do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural que comprove o alinhamento com as orientações e estratégias do setor;
- c) Apresentar parecer da Ministério da Economia que comprove o alinhamento com o Programa de Valorização do Interior.

7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

Sem prejuízo do estabelecido na regulamentação comunitária aplicável e na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, são elegíveis a cofinanciamento as seguintes despesas:

- a) No termos do número 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, são elegíveis as despesas efetivamente realizadas e pagas entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação;
- b) As despesas relacionadas com a operação que se enquadrem nas seguintes categorias:
 - Despesas com pessoal técnico do beneficiário ou contratado, incluindo bolseiros, não imputados a outras operações financiadas, dedicado às atividades da operação;
 - Aquisição de bens e serviços a terceiros, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para a operação;
 - Despesas com a organização e participação em conferências, seminários, workshops, ações de sensibilização e outras ações de divulgação de resultados do projeto e de reforço da rede de parceiros;
 - Encargos gerais com a operação (gestão do projeto).

Nas despesas de gestão do projeto são elegíveis despesas com pessoal afeto à gestão corrente do projeto, bem como despesas com aquisições de serviços associadas. Os encargos gerais com a operação (gestão do projeto) estão limitadas a 10% da dotação FSE de cada promotor. No caso da entidade coordenadora, esse limite pode ser até 15% da respetiva dotação FSE.

Para além das despesas não elegíveis previstas nos números 12 a 14 do artigo 15.º do Decreto - Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, não são ainda apoiadas no âmbito do FSE as despesas enunciadas no artigo 17.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

A duração da presente operação, a apoiar ao abrigo do presente aviso, não pode ultrapassar a duração máxima de 36 meses, nos termos definidos no artigo 3.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

8. Critérios de seleção das candidaturas

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito absoluto (MP) e relativo, o último dos quais resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, previstos no anexo I e aprovados no Comité de Acompanhamento do Centro2020, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 de acordo com a grelha de Avaliação constante do referido anexo.

Neste âmbito, determina-se que o projeto a selecionar não pode ter uma classificação final inferior a 3 pontos.

9. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente AAC cada entidade beneficiária apenas poderá participar numa candidatura.

10. Taxas de financiamento

A taxa de cofinanciamento a aplicar é de 85% de contribuição europeia através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, nos termos do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual será assegurada pelas entidades beneficiárias.

11. Forma e limites dos apoios

A forma de apoio a atribuir à candidatura a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, também designada por custos reais.

No caso de vir a ser adotada uma metodologia de custos simplificados, para a presente tipologia de operação, a mesma poderá vir a ser aplicada independentemente da data de submissão das operações, desde que seja notificado ao beneficiário o sentido do novo regime antes da aprovação da candidatura e desde que previsto na própria metodologia de custeio.

12. Documentação adicional

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- Memória descritiva que fundamente a candidatura (máximo 20 páginas);
- Documento demonstrativo dos métodos de cálculo que sustente o montante financeiro solicitado (de acordo com o modelo disponibilizado nos anexos III e IV);
- Documentos necessários para o apuramento do mérito da operação;
- Outra documentação que demonstre a experiência do beneficiário, o âmbito territorial de intervenção e a rede de parceiros a envolver na concretização do projeto.

13. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruída de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e nos termos definidos no presente aviso.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

A apresentação da candidatura decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18H00 do dia 28 de junho de 2019.

14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) Análise de admissibilidade, através da verificação das condições de elegibilidade do beneficiário e dos parceiros, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;
- ii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Centro2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes do anexo I;
- iii) Decisão sobre o financiamento dos projetos, em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela autoridade de gestão do Centro2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e de acordo com os demais prazos e procedimentos nele definidos, constantes do esquema do anexo II.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

O candidato é ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de dez dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data de notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos. Nos termos do n.º 3 do art.º 121º do Código do Procedimento Administrativo a realização desta audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão.

15. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do seu artigo 11.º.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca, caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

16. Pedido de reprogramação e regime de financiamento

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura plurianual aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- d) Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem

alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

17. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação indicativa de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso é de 2.500.000€ (dois milhões e quinhentos mil euros).

18. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Prosseguindo a orientação para resultados, é objeto de contratualização e monitorização o contributo para os seguintes indicadores:

Indicadores	
Indicadores de Resultado	Instituições envolvidas nos projetos de promoção da capacitação institucional e do desenvolvimento regional apoiados
Indicadores de Realização	Ações de sensibilização/informação realizadas

19. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada, devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CENTRO 2020, do PORTUGAL 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

20. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e do sitio do CENTRO 2020 (www.centro.portugal2020.pt) os candidatos, têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

21. Outras disposições

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, ambos os diplomas na sua atual redação e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, de 17 de dezembro.

14 de Junho de 2019

A Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Centro

Ana Abrunhosa

Anexo I – Avaliação de Mérito

No presente âmbito, a metodologia de cálculo para seleção dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$\text{MP: } 0,5 A + 0,5 B \quad \text{em que:}$$

A. QUALIDADE DO PROJETO

O presente critério pretende avaliar se os objetivos e as ações são adequados à estratégia e necessidades identificadas pela entidade e aos seus destinatários sendo, para o efeito, utilizados os seguintes subcritérios:

- A1 - Adequação dos objetivos à estratégia e necessidades identificadas pela entidade
- A2 - Adequação da operação aos objetivos e metas
- A3 - Capacidade técnica e financeira
- A4 - Adequação institucional do modelo de governação e constituição ou reforço de parceria

Em que:

$$A = 0,3 A1 + 0,3 A2 + 0,3 A3 + 0,1 A4$$

Subcritério A1 - Adequação dos objetivos à estratégia e necessidades identificadas pela entidade

Pretende-se avaliar a adequação da operação aos objetivos do promotor ou rede de atores, com vista à promoção do desenvolvimento territorial, e colmatar das necessidades identificadas, a qualidade do diagnóstico efetuado e a coerência com a abordagem proposta.

Subcritério A2 – Adequação da operação aos objetivos e metas

Pretende-se avaliar a adequação das ações constantes da operação para a concretização dos objetivos e metas fixadas. Neste parâmetro será analisada a pertinência e exequibilidade das metas assumidas, a coerência face aos objetivos e a razoabilidade orçamental da operação.

Subcritério A3 - Capacidade técnica e financeira

Pretende-se avaliar a capacidade técnica e financeira do promotor e a sua adequação com os objetivos traçados, sendo a capacidade técnica aferida pelas competências acumuladas pela

entidade na gestão de redes e de parcerias, pela qualidade da equipa técnica a capacitar e pelo *track record* em projetos de incidência temática, e a capacidade financeira pela demonstração da capacidade para executar o projeto de acordo com o plano financeiro.

Subcritério A4 - Adequação institucional do modelo de governação e constituição ou reforço de parceria

Pretende-se avaliar a adequação do modelo de governação da rede a capacitar, considerando a clareza na identificação dos objetivos e âmbito de intervenção da rede e na delimitação das intervenções entre a rede e as intervenções individuais.

B. Impacto da Operação

Pretende-se avaliar os impactos nos resultados do PO e nas agendas regionais, bem como na capacitação de atores e de redes de atores, com especial ênfase na gestão de redes e de parcerias, promovendo assim a atuação integrada e coordenada, com os seguintes subcritérios:

- B1 - Contributo da operação para os Indicadores de Resultado do PO;
- B2 – Contributo para as agendas prioritárias regionais;
- B3 - Contributos para a potenciação de sinergias operacionais.

Em que:

$$B = 0,4 B1 + 0,4 B2 + 0,2 B3$$

Subcritério B1 – Contributo da operação para os Indicadores de Resultado do PO

Pretende-se avaliar o contributo da operação para os Indicadores de Resultado do PO avaliado em função da relevância da operação para a concretização dos referidos indicadores.

Subcritério B2 – Contributo para as agendas prioritárias regionais

Pretende-se avaliar o impacto das operações no âmbito das diferentes agendas prioritárias regionais, tendo igualmente em consideração o contributo nos diferentes Domínios Temáticos.

Subcritério B3 - Contributos para a potenciação de sinergias operacionais

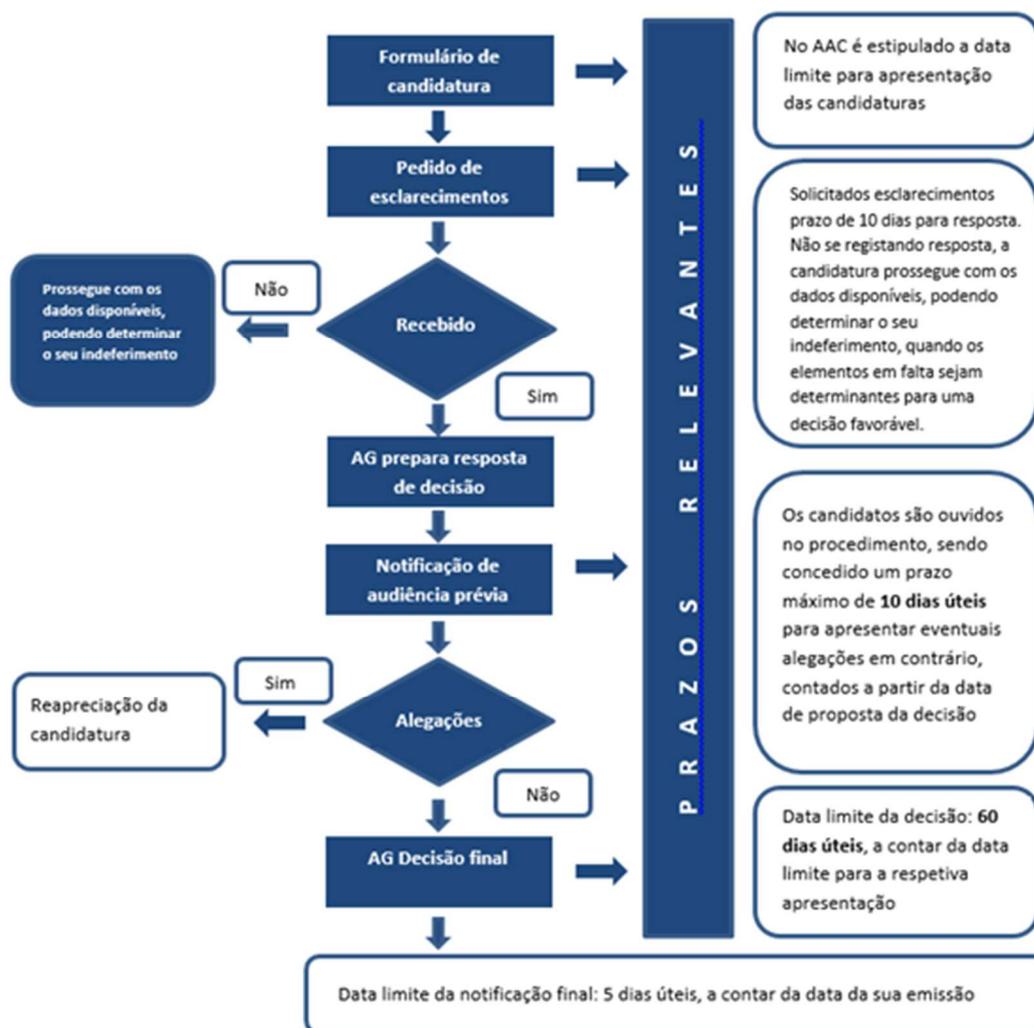
Pretende-se avaliar o contributo do projeto para o aproveitamento de sinergias avaliado quer pelo impacto aumentado dos efeitos decorrentes da articulação em rede e de uma gestão eficaz

dessa rede, quer pelas poupanças estimadas (economia de escala) resultantes da maior racionalidade de uma intervenção articulada face a intervenções individuais.

OPERACIONALIZAÇÃO DA GRELHA DE MÉRITO DO PROJECTO

A. Qualidade do Projeto	Fraco	Médio	Forte	50%
A1 - Adequação dos objetivos à estratégia e necessidades identificadas pela entidade				30%
Diagnóstico: Identificação clara das necessidades diagnosticadas	1	3	5	
Objectivos: Claramente identificados e consistentes com o diagnóstico	1	3	5	
A2 - Adequação da operação aos objetivos e metas				30%
Actividades: Claramente identificadas, estruturadas e articuladas (cronograma) e são adequadas à prossecução dos objectivos	1	3	5	
Tipologias de Custos: As despesas da operação são adequadas à tipologia e coerentes com as actividades programadas	1	3	5	
A3 - Capacidade técnica e financeira				30%
É claramente demonstrada a sustentabilidade financeira e operacional dos resultados após a conclusão da operação	1	3	5	
É evidenciada a existência de uma equipa de projecto com experiência, responsabilidades e competências próprias na execução da operação, quer ao nível da coordenação global, quer ao nível da gestão e implementação das actividades	1	3	5	
A4 - Adequação institucional do modelo de governação e constituição ou reforço de parceria				10%
Adequação das parcerias estabelecidas pelo beneficiário no que se refere à representatividade territorial e setorial dos parceiros	1	3	5	
B. Impacto da Operação	Fraco	Médio	Forte	50%
B1 - Contributo da operação para os Indicadores de Resultado do PO				30%
Os resultados da operação e de cada actividade estão claramente identificados	1	3	5	
B2 – Contributo para as agendas prioritárias regionais				30%
Grau de alinhamento da intervenção com as agendas prioritárias regionais e/ou com os Domínios Prioritários da RIS 3 do Centro	1	3	5	
B3 - Contributos para a potenciação de sinergias operacionais				40%
Potencial de demonstração e disseminação de resultados tendo em conta o número de parceiros envolvidos	1	3	5	
TOTAL				100%

Anexo II – Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.